

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração, refinação e destilação do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Antônio Sérgio Oliveira Santana, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração, refinação e destilação do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1^a - A Companhia pagará a título de Participação nos Resultados (PR) referente ao exercício de 2014 valores em conformidade com o disposto no parágrafo 4º da cláusula 3ª do *Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR no Sistema Petrobras*.

“O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.”

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PR 2014 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2014, bem como sua remuneração, entendida aqui como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração Mínima de Função Gratificada ou como a Remuneração Global (RG), o que for maior.

Parágrafo 2º - O valor da PR 2014 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2014 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2014, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de junho de 2015, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro , de 2015.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO
ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO
CEARA E PIAUI

CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.855/0001-30
Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas
Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind.
004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE
PENAMBUCO E PARAIBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____